



LEI Nº 7373

Autoriza o Poder Executivo do Município de Cascavel a conceder os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com emendas dos Vereadores Romulo Quintino/PL, Cidão da Telepar/PSB e Cabral/PL, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal, nos termos do Inciso XXI, do art. 28 e art. 30, II, "a" ambos da Lei Orgânica do Município, a conceder os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º A concessão dos serviços de que trata o artigo anterior será precedida de licitação na modalidade de concorrência pública, observando-se os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídico-institucional realizados pela administração.

Art. 3º O prazo de concessão do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos será de vinte anos.

Parágrafo único. A concessionária será submetida a uma revisão periódica estabelecida no contrato, podendo ser declarada a extinção do contrato por inexecução total ou parcial, conforme previsões legais e contratuais.

Art. 4º As especificações técnicas e demais condições da concessão de que trata esta Lei serão estabelecidas no Edital de Concorrência Pública, obedecendo ao disposto na legislação específica, em especial:

- I - Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos;
- II - Marco Regulatório do Saneamento Básico;
- III - Plano Municipal de Coleta Seletiva;
- IV - Plano Diretor do Município de Cascavel;
- V - Política Nacional de Saneamento Básico.

Art. 5º O contrato poderá prever pagamento de remuneração variável, vinculada ao desempenho do concessionário na prestação dos serviços, devendo o Poder Executivo adotar providências para que a análise relacionada à eficiência do contratado seja baseada em indicadores objetivos, a serem fixados no contrato de concessão.



Art. 6º Os serviços deverão ser prestados de maneira adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade na sua prestação.

Art. 7º Incumbirá à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

Art. 8º O Poder Executivo disponibilizará aos licitantes, quando da publicação do instrumento convocatório, as diretrizes ambientais, diretrizes para elaboração da proposta financeira e técnica, os critérios do julgamento, data e demais condições necessárias para elaboração da proposta, os quais deverão ser observadas pelo concessionário na execução dos serviços.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 18 MAIO 2022

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3778 Em 18/05/22

Órgão Impresso PARANA

Nº 13896 Em 18/05/22